

LEI N° 1.536/2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Plano Municipal para Primeira Infância de Sertânia (PMPIS) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

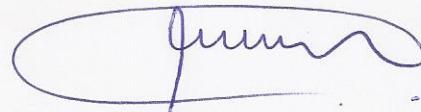
Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Sertânia (PMPIS), de acordo com a Resolução N° 01/2014 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDECA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte, Juventude e Lazer; Meio-Ambiente; Segurança Cidadã; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas:

- a) Criança com Saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) Assistência Social as crianças e suas famílias;
- d) A família e a comunidade da criança;
- e) Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- g) A criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
- h) Atendendo à diversidade;
- i) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) Enfrentando as violências sobre as crianças;
- l) Protegendo as crianças da pressão consumista;
- m) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- n) Evitando acidentes na primeira infância.



Art. 2º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Sertânia (PMPIS) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano de 2025.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sertânia deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIS.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIS, por ato do prefeito Municipal, composta por 11 membros:

- a) 01 coordenador executivo;
- b) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) 01 conselheiro do COMDECA;
- f) 01 representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- g) 01 Conselheiro Tutelar;
- h) 01 representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- i) 01 pai ou mãe de criança de zero a 6 anos;

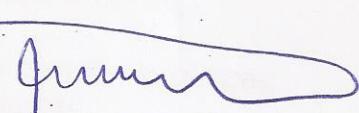
§ 2º O monitoramento das ações do PMPIS será semestral, em reuniões ordinárias do COMDECA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPIS, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§3º A avaliação do PMPIS para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIS em consonância com o COMDECA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º O Coordenador do PMPIS a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o COMDECA e a sociedade civil.

Art. 5- Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2015.


GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE
Prefeito